

Ação Social Integrada do Palácio do Governo

**TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 314714**

Ato: 082011

Término Vínculo: 01/11/2011

Tipo: Termino de Vínculo de Servidor

Motivo: ENCERRAMENTO DE VINCULO

Orgão: ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO

Servidor(es):

Temporário / VALDENIR DE OLIVEIRA PANTOJA (MOTORISTA)<br

Ordenador: ROSYMARY NEVES TEIXEIRA

Defensoria Pública do Estado do Pará

**GABINETE DA GOVERNADORA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6 DE 01 DE DEZEMBRO DE
2011**

O Defensor Público Geral no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, da Lei Complementar Nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando a autonomia administrativa, orçamentária, financeira e os atos próprios de gestão estabelecidos pela Lei Complementar Nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando a Portaria Conjunta nº 0407 de 21 de novembro de 2011 da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF) que estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e outras providências correlatas aos órgãos da Administração Pública Estadual para o encerramento do exercício de 2011.

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2011 e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Estado serão efetuados automaticamente através do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

Considerando a necessidade da programação dos diversos setores desta Defensoria Pública aos efeitos gerados pela fixação das datas limites para processos internos, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º - Adotam-se as datas fixadas pela Portaria Conjunta nº 0407, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.040 de 23 de novembro de 2011, com vistas a disciplinar harmonicamente a gestão orçamentária, financeira e patrimonial de encerramento do presente exercício, desta Defensoria Pública. Excetuando-se as datas do Art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 2º - O prazo limite para a abertura de créditos orçamentários adicionais será até **07 de dezembro de 2011**, ou último dia útil antecedente ao exercício financeiro a ser encerrado, como último dia para protocolizar os processos de alteração orçamentária, na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. A Defensoria Pública, nos casos previstos no art. 41, § 1º, § 2º e § 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.453 de 30 julho de 2010, poderá, mediante solicitação circunstanciada ao Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, prorrogar o prazo estabelecido neste artigo para o atendimento de situações específicas.

Art. 3º - O prazo limite para emissão de Nota de Empenho será até **07 de dezembro de 2011**. Estendida esta data para o dia **10 de dezembro** somente para recursos de **emendas parlamentares e convênios** firmados com esta Defensoria com fonte específica de execução.

§ 1º - A Defensoria Pública poderá mediante solicitação circunstanciada ao Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, prorrogar o prazo estabelecido neste artigo para o atendimento de situações específicas.

§ 2º - Não se aplica o dispositivo no *caput* deste artigo, às despesas dos Grupos de natureza 1- Pessoal e Encargos Sociais e despesas classificadas nos elementos 01 – Aposentadorias e 03 – Pensões.

Art. 4º - O prazo limite para emissão de Ordem Bancária (contas única e tipo "D") será, impreterivelmente, até **28 de dezembro de 2011**, ou último dia útil antecedente ao exercício financeiro a ser encerrado.

Art. 5º - Será efetuado o fechamento do mês de dezembro

de 2011 para esta Defensoria Pública, conforme o art. 7º da Portaria Conjunta nº 0407, de 22 de novembro de 2011, impreterivelmente, até o dia **10 de janeiro de 2012**.

Art. 6º - Somente poderão ser inscritas em "restos a pagar" neste exercício, as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até **31 de dezembro DE 2011**, cuja liquidação se tenha verificado no respectivo ano.

§1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham efetivamente ocorrido neste exercício, devendo estar devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, e com data de referência o ano de 2011, conforme estabelecido no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 2º Os saldos das dotações empenhadas referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse desta Defensoria Pública, excepcionalmente, as despesas mencionadas no § 2º poderão ser reempenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a classificação orçamentária correspondente.

Art. 7º - Os saldos remanescentes de restos a pagar processados do exercício de 2010, serão baixados contabilmente pela Diretoria de Gestão Contábil e Gestão Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando pendente na conta apenas o saldo dos valores inscritos no exercício 2011, e deverão ser quitados ou anulados até dia **07 de dezembro**, ou último dia útil antecedente de cada exercício financeiro, observadas outras situações conforme o art. 18 da Portaria Conjunta nº 01412, de 10 de novembro de 2010.

Art. 8º - Nas licitações cujos recursos estejam previstos no orçamento vigente, o prazo de entrega do material ou da prestação de serviços licitados será até **28 de dezembro de 2011**, ou último dia útil antecedente ao exercício financeiro a ser encerrado.

Art. 9º - Os empenhos referentes a adiantamento deverão ser liquidados e pagos dentro do exercício a ser encerrado, não podendo ser inscritos em restos a pagar, e suas solicitações deverão ser encaminhadas às respectivas diretorias até o **dia 30 novembro** do presente exercício.

Parágrafo único. Os adiantamentos não prestados conta e/ou não comprovados no exercício encerrado deverão ser inscritos em diversos responsáveis, nominalmente, até **29 de dezembro** do exercício vigente, ou último dia útil antecedente ao exercício financeiro a ser encerrado, **pela gerência financeira desta Defensoria Pública**.

Art. 10 - Os saldos remanescentes na conta única desta Defensoria Pública, com recursos relativos à fonte do tesouro estadual, serão aplicados integralmente em conta específica desta Defensoria, devendo permanecer com saldo zero na conta única, quando do encerramento do exercício, ou seja, em **29 de dezembro de 2011**.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro de 2011, os saldos referidos no *caput* deste artigo, serão pagos dentro do limite dos valores inscritos em restos a pagar processados pela unidade gestora desta Defensoria Pública, conforme programação própria definida no exercício 2012, após apurado, no acumulado até o mês de dezembro de 2011 o montante de recursos financeiros não repassados a esta Defensoria pela Secretaria de Estado da Fazenda por frustração da arrecadação mensal.

Art. 11 - A gerência e a conciliação das contas tipos "C" e "D" são de responsabilidade de **atribuição da gerência financeira desta Defensoria Pública**, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Estadual nº 1.786, de 07 de novembro de 1996.

Parágrafo único. A Gerência financeira desta Defensoria Pública procederá às conciliações bancárias nas contas tipos "C" e "D" dos saldos existentes em 28 de dezembro de 2010, impreterivelmente, até **29 de dezembro de 2011**, para fins de apuração correta de sua disponibilidade financeira e, por conseguinte, demonstrar no Balanço Geral do Estado o valor real do superávit financeiro, que deverá ser utilizado no exercício seguinte.

Art. 12 - A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão observar o Princípio da Anualidade ou Periodicidade do Orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o Regime de Competência, determinado pelo art. 50, inciso, II, da Lei Complementar Federal nº 1010, de 4 de maio de 2000, bem como o disposto nesta Instrução Normativa e na Portaria Conjunta nº 32.040, de 22 de novembro de 2010.

Art. 13 - Para a observância do Regime de Competência da

Despesa somente deverão ser efetivamente realizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até **29 de dezembro** do respectivo exercício financeiro a ser encerrado.

§ 1º As parcelas remanescentes deverão ser registradas nas Contas de Compensação pela Gerência Financeira e incluídas na previsão orçamentária para o exercício financeiro em que estiver prevista a competência da despesa, pelo **Núcleo de Planejamento desta Defensoria**.

§ 2º No exercício financeiro subsequente, deverão ser emitidos empenhos dos valores das parcelas que serão realizadas até o seu término, procedendo-se à respectiva baixa nas Contas de Compensação.

§ 3º Para o cumprimento do disposto neste artigo, os responsáveis da Gerência Financeira, especificamente dos serviços contábeis, deverão verificar a conformidade dos valores considerados realizados, com os documentos que lhes dão suporte, informando ao titular do órgão para que este adote as providências necessárias para o estorno das despesas que não forem de competência do exercício financeiro corrente.

Art. 14 - Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito por esta Defensoria Pública; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em **29 de dezembro** de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 15 - A inscrição de despesas empenhadas a pagar e de despesas empenhadas a liquidar, respectivamente, em Restos a Pagar Processados e Não Processados, independentemente da fonte de recurso, será efetuada após a análise detalhada dos empenhos e documentos comprobatórios da despesa, por meio da Gerência Financeira, responsável pelos serviços contábeis da Defensoria Pública, e mediante autorização do ordenador de despesa.

Art. 16. Após o término do exercício, poderão ser pagas por meio de dotações para Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), quando devidamente reconhecidas pelo titular desta Defensoria Pública, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - despesas de Restos a Pagar com prescrição interrompida; e

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta seqüência, os seguintes elementos:

a) reconhecimento expresso da dívida pelo Titular da Defensoria Pública;

b) solicitação, pelo Titular da Defensoria Pública e com manifestação da Consultoria Jurídica do órgão, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores;

c) manifestação fundamentada da Consultoria Jurídica da Defensoria Pública, quanto à possibilidade e à legalidade da realização do procedimento intencionado, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da Administração Pública Estadual, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, à época com força de lei, e alterado pelo Decreto-Lei nº 4.597, de 19 de agosto de 1942;

d) autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º O processo de que trata o § 1º deverá ficar arquivado nesta Defensoria Pública, no setor de Controle Interno, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo e programação financeira desta Defensoria Pública.

Art. 17 - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Antonio Roberto Figueiredo Cardoso
DEFENSOR PÚBLICO GERAL